

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

04/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 116/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CARMELA BORTOT – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial nº 177, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: E. E. Carmela Bortot – EF, para: E E Cívico-Militar Carmela Bortot-EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR 14/06/21, para a Seed/PR e retornou a este Conselho em 10/02/22, sem atendimento à Diligência.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos, e na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste Conselho, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

A escola não possui laboratório específico de ciências e as atividades práticas são realizadas na própria sala de aula, com os professores levando os materiais necessários à atividade.

Em face do contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/21, para a Seed/PR requisitar ao Instituto Fundepar o cronograma de realização da demanda apresentada em relação aos laboratórios de Química, Física e Biologia e Informática. O processo retornou a este Conselho em 10/02/22.

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

A instituição de ensino apresentou a seguinte informação para a implantação do Ensino Médio, fl. 03:

[...]

O presente processo também justifica-se diante da mudança de nossa Instituição de Ensino para uma Escola Cívico – Militar. Com essa implantação os alunos residentes próximos à Escola terão a oportunidade de cursar o Ensino Médio na mesma Instituição na qual estão concluído o Ensino Fundamental. O currículo aqui apontado é o caminho mais seguro para o sucesso do ensino, pois parte da realidade local, para a realidade global, que realmente atendesse aos interesses dos alunos e que pudesse transformar a Sociedade.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial nº 177, de 06/01/21,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

Matrizes Curriculares, fls. 126 e 127:

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO - COLÉGIO CÍVICO – MILITAR ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS						
NRE: 23 – PATO BRANCO			MUNICÍPIO: 1870 – PATO BRANCO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00068 – ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CARMELA BORTOT - EF						
ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA, Nº 175, BAIRRO BORTOT, PATO BRANCO, CEP: 85.504-230						
TELEFONE: (46) 3225-1609						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: Ensino Médio Regular			TURNOS: MANHÃ	C.H. Total: 3.000 h		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativa		
CÓDIGO	FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA LÍNGUA INGLESA LÍNGUA PORTUGUESA	02 02 02 03	00 00 02 04	00 02 00 04
CÓDIGO	FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia Geografia História Sociologia	02 02 02 03	00 02 02 00	00 00 00 00
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	03	03	04
CÓDIGO	FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física Química Biologia	02 02 02	00 02 02	02 00 00
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			26	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				500	360	400
CÓDIGO	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA	PROJETO DE VIDA		01	01	01
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		02	02	02
		CIDADANIA E CÍVISMO ³		01	01	01
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL		02	00	00
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				06	04	04
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				30	22	16
CÓDIGO	IF - ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I		00	02	00
		EDUCAÇÃO FÍSICA I		00	02	00
		ARTE I		00	02	00
		LÍNGUA PORTUGUESA I		00	02	02
		GEOGRAFIA I		00	00	03
		HISTÓRIA I		00	00	02
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ³		00	00	03
		SOCIOLOGIA I		00	00	02
ARTE II		00	00	02		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				00	08	14
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				05	13	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ⁴				35	30	30
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1992	1800	2000

¹Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

²Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

³A instituição de ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa I ou da Língua Espanhola no momento da oferta da 3ª série, no ano de 2024.

⁴Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁵Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – GCM

Sabrina
SABRINA DOS SANTOS
Diretora
Res N. 00365/21
DOE de 26/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO – COLÉGIOS CÍVICO – MILITARITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA							
NRE: 23 – PATO BRANCO			MUNICÍPIO: 1670 – PATO BRANCO				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00068 – ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CARMELA BORTOT - EF							
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 175, BAIRRO BORTOT, PATO BRANCO, CEP: 85.504-230							
TELEFONE: (41) 3225-1509							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: Ensino Médio Regular			TURNO: MANHÃ		C.H. Total: 3.000 h		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativa			
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	02	00	00		
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	00	02		
		LÍNGUA INGLESA	02	02	00		
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	03	03	04		
		FILOSOFIA	02	00	00		
		GEOGRAFIA	02	02	03		
		HISTÓRIA	02	02	00		
		SOCIOLOGIA	00	02	00		
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	03	03	04		
		FÍSICA	02	00	02		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	02	02	00		
		BIOLOGIA	02	02	00		
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	18	52	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			480	360	1040	
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		PROJETO DE VIDA	01	01	01	
EDUCAÇÃO FINANCEIRA			02	02	02		
CIDADANIA E CIVISMO*			01	01	01		
PENSAMENTO COMPUTACIONAL			02	00	00		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			06	04	04		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			30	22	16		
CÓDIGO	IF - ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I	00	02	00		
		FÍSICA I	00	02	00		
		BIOLOGIA I	00	02	00		
		MATEMÁTICA II	00	02	02		
		BIOLOGIA II	00	00	03		
		QUÍMICA I	00	00	03		
		FÍSICA II	00	00	02		
		QUÍMICA II	00	00	02		
		FÍSICA III	00	00	02		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO			00	06	14		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			06	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			120	240	360		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS*			36	38	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			720	760	600		

*Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

*Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

*Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

*Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM

Sabrina
SABRINA DOS SANTOS,
Diretora
Res. N. 00366/21
DOE de 26/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados. Entretanto, não foram encaminhados docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO e para os itinerários formativos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 18/02/22, com o processo em trâmite.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, no Escola Estadual Cívico-Militar Carmela Bortot – Ensino Fundamental, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Parecer CEE/BICAMERAL nº 16/22 , de 30/03/22 Prazo: 26/09/20 a 31/12/24	Pelo prazo de 03 anos, a partir de 01/02/2022 a 01/02/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória – PFO e dos itinerários formativos, conforme Matriz Curricular apresentada;

c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.148.768-4

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5.º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15/01/2021, e n.º 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP